Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.245, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Ratifica a assinatura do Convênio FPE n.º 2166/2012 – Participação Popular e Cidadã, celebrado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, visando à execução de demandas da Participação Popular e Cidadã 2011/2012.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio FPE n.º 2166/2012 – Participação Popular e Cidadã, celebrado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, visando à execução de demandas da Participação Popular e Cidadã 2011/2012.

Parágrafo único. O Termo, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – Órgão/Unidade: 07.01 – Elemento de Despesa: 3390.30.31.00.00.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Agosto de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

# CONVÊNIO FPE n.º 2166/2012 – PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADÃ

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADÃ 2011/2012.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1.768, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, Ivar Pavan, adiante denominada **SECRETARIA,** e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, representado neste ato pelo Prefeito Paulo Alfredo Pólis a seguir designado **MUNICÍPIO,** celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 001572-31.00/12-6, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e da Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável, no âmbito das demandas da Participação Popular e Cidadã relacionadas ao Programa Leite Gaúcho, para a aquisição dos seguintes insumos/outros: 3429 kg de sementes de aveia preta, 2572 kg de sementes de ervilhaca, 257 kg de semente de trevo branco, 171 kg de semente de trevo vermelho, 514 kg de semente de cornichão, 86 pacotes de inoculante de trevo branco, 86 pacotes de inoculante de trevo vermelho, 86 pacotes pacotes de inoculante de cornichão e 257 sacos de adubo objetivando melhorar as pastagens (bovinocultura do leite), com a consequente melhoria da qualidade de vida dos agricultores, conforme Projeto 7386, consignado no orçamento do Estado, visando a melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Compete à **SDR**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;

g) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) observar as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto no prazo estabelecido no Convênio e no Plano de Trabalho;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, à SDR, dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011



P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SDR;

i) restituir, integralmente, o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) devolver o valor equivalente a contrapartida pactuada por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

**Subcláusula única** - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011



P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da SDR, obriga-se a repassar a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 7386, Subprojeto: 13217, Natureza da Despesa: 3.3.40.41, Recurso 0015 Nº de Empenho: 12002418399, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÌPIO,** após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

**Subcláusula Segunda** – Como Contrapartida, o **Município** alocará a este Convênio o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, aprovado pelo Concedente;

IV - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo



aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

IX – extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XII – quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIII- Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XIV – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexibilidade, com o respectivo embasamento legal;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo



XV – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XVI – cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do município, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa pública, efetuado por servidor devidamente identificado;

XVII- fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XVIII – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

**Subcláusula Primeira** - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

**Subcláusula Segunda** – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/8/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo



O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüíveis.

**Subcláusula única -** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

P.M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, ..... de 2012.

**IVAR PAVAN,**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,**

**PESCA E COOPERATIVISMO.**

**PAULO ALFREDO POLIS,**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Testemunhas:**

1. NOME: Daniela B. Andretti CPF.:

2. NOME: A. Dongaro CPF.: 805.742.620-

*Andréia Graziela Langaro*
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/08/12
A. Dongaro
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011

P.M. ERECHIM
Fls. 11
Protocolo

**SÚMULA DE CONVÊNIOS**

**PARTES**: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e Municípios.
**OBJETO**: Implementação das demandas da Participação Popular e Cidadã, Programa Irrigando a Agricultura familiar, Qualificação da Infraestrutura Rural.
**VIGÊNCIA**: 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

| Município | Processo | Nº Convênio FPE | Projeto atividade | Recurso | Valor Estado | Valor do Município |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Alto Alegre | 1630-3100/12-1 | 2230/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 49.920,20 | R$ [illegible] |
| Arroio do Tigre | 1736-3100/12-6 | 2385/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 100.000,00 | R$ 5.200,00 |
| Barra do Guarita | 1673-3100/12-7 | 2405/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 26.081,01 | R$ 4.218,99 |
| Braga | 1823-3100/12-4 | 2469/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 15.930,01 | R$ 2.250,00 |
| Campinas do Sul | 1495-3100/12-0 | 2196/2012 | 7389-Agroindústria Sabor Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 10.500,00 |
| Campo Novo | 1776-3100/12-3 | 2637/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 12.595,59 | R$ 1.889,33 |
| Caseiros | 1069-3100/12-2 | 1580/2012 | 6676-Leite Gaúcho | 0001 | R$ 200.000,00 | R$ 22.200,00 |
| Centenário | 1665-3100/12-0 | 2648/2012 | 1877-Patrulha Agrícola | 0001 | R$ 200.000,00 | R$ 20.000,00 |
| Chapada | 1616-3100/12-4 | 2163/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 36.000,00 | R$ 3.600,00 |
| Entre Rios do Sul | 1956-3100/12-6 | 2718/2012 | 7389-Agroindústria Sabor Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 25.000,00 | R$ 17.872,00 |
| Entre Rios do Sul | 1957-3100/12-9 | 2638/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 25.000,00 | R$ 4.500,00 |
| Erechim | 1572-3100/12-6 | 2166/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 12.500,00 |
| Gramado Xavier | 1740-3100/12-1 | 2380/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 49.920,00 | R$ 5.930,00 |
| Jaboticaba | 1628-3100/12-1 | 2220/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 88.000,00 | R$ 47.000,00 |
| Jacutinga | 1750-3100/12-3 | 2632/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Marcelino Ramos | 1063-3100/12-6 | 2128/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 5.100,00 |
| Nicolau Vergueiro | 1675-3100/12-2 | 2412/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 99.920,20 | R$ 5.279,80 |
| Nonoai | 1577-3100/12-0 | 2752/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 4.055,00 |
| Quatro Irmãos | 1622-3100/12-5 | 2384/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 7.500,00 |
| Santa Cecília do Sul | 1075-3100/12-3 | 1943/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 73.000,00 | R$ 68.000,00 |
| Santo Antônio das Missões | 1936-3100/12-2 | 2655/2012 | 5801-Programa Irrigação | 0295 | R$ 24.031,56 | R$ 6.323,13 |
| São Pedro das Missões | 2209-3100/11-7 | 2531/2012 | 5801-Programa Irrigação | 0295 | R$ 56.763,99 | R$ 14.191,01 |
| São Valério do Sul | 1570-3100/12-0 | 2132/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 15.189,22 | R$ 3.037,84 |
| Sede Nova | 1632-3100/12-7 | 2198/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 23.710,01 | R$ 3.556,51 |
| Sobradinho | 1660-3100/12-7 | 2232/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 50.000,00 | R$ 4.100,00 |
| Soledade | 1614-3100/12-9 | 2161/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 99.920,20 | R$ 15.079,80 |
| Três de Maio | 1677-3100/12-8 | 2403/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 140.000,00 | R$ 28.000,00 |
| Três Passos | 1571-3100/12-3 | 2129/2012 | 7386-Leite Gaúcho-PPC | 0015 | R$ 23.710,01 | R$ 3.889,99 |
| Três Passos | 2002-3100/12-0 | 2689/2012 | 5801-Programa Irrigação | 0295 | R$ 90.400,00 | R$ 30.600,00 |

Porto Alegre, 04 de julho de 2012.

Ivar Pavan,
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

# Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

## Junta Comercial do Rio Grande do Sul

**Presidente: João Alberto Vieira**
End: Avenida Júlio de Castilhos, 120
Porto Alegre/RS - 90030-130

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

ATOS DECISORIOS DA JUCERGS 03/07/2012
PROCESSO EM EXIGÊNCIA

120049554 120092603 120093294 120145979 120145987 120474018 120510910
120510928 120510936 120580004 120580055 120580179 120580284 120580659
120581132 120581760 120617188 120638525 120685299 120688093 120699761
120699770 120699788 120700409 120700441 120700549 120796481 120796490
120796570 120796600 120796619 120865289 120865297 120865327 120865378
120888033 120973324 120973537 120973669 120988240 120988330 120988348
121000168 121024814 121027260 121051218 121066878 121110370 121110389
121139026 121139034 121139042 121139441 121139638 121139646 121139735
121155889 121156052 121162435 121164403 121203395 121203409 121203530
121203794 121203808 121203905 121204200 121206629 121210740 121218040
121220729 121221296 121221369 121221377 121221393 121221423 121221628
121222420 121252191 121260267 121260275 121264653 121265587 121266486
121266737 121281841 121284263 121286223 121287777 121287807 121287815
121287920 121306453 121308618 121309550 121309762 121310248 121324354
121324605 121324800 121324818 121326713 121329402 121332080 121335216
121335224 121349853 121369056 121369064 121369072 121373495 121383261
121383598 121384179 121384993 121402959 121404560 121404579 121419061
121422615 121434095 121439003 121439119 121439127 121446689 121450740
121456579 121456587 121456595 121473430 121477746 121477754 121478408
121478416 121478424 121480895 121485471 121485480 121487750 121489809
121495124 121495132 121496457 121496775 121496783 121496791 121502023
121509656 121511596 121512029 121512037 121512045 121513300 121514099
121514102 121514110 121517152 121527808 121530531 121532275 121540022
121540324 121540332 121540340 121543366 121551113 121551903 121551911
121551920 121556921 121558479 121559270 121566889 121566897 121566900
121571009 121571017 121574997 121575012 121584003 121586170 121586189
121586197 121587240 121587258 121590267 121595803 121599353 121599515
121601579 121605213 121605221 121609260 121609413 121609448 121609626
121609650 121609669 121609677 121609693 121609979 121610039 121612007
121617335 121617394 121617408 121630285 121631613 121631621 121631630
121633195 121634078 121636917 121636925 121636933 121639487 121639495
121642054 121643689 121645215 121647820 121651746 121653625 121653633
121656616 121658414 121658457 121659186 121659259 121659267 121659275
121665097 121665100 121665593 121692949 121694909 121696251 121696561
121698068 121698076 121699242 121700054 121700062 121700070 121700097
121701433 121701441 121724263 121724271 121724280 121724468 121724670
121724689 121724697 121724794 121724964 121725332 121726401 121727718
121737241 121737268 121737675 121737683 121738060 121738078 121738280
121738728 121738736 121739490 121740510 121740765 121741524 121743292
121743306 121745171 121752844 121753581 121753972 121753980 121753999
121755100 121756947 121756955 121756963 121757285 121759032 121759415
121760332 121761525 121761622 121761630 121761703 121761827 121769712
121770516 121770524 121771245 121771253 121771261 121771440 121772780
121773833 121773841 121773850 121774368 121774856 121774864 121774872
121775011 121775020 121775364 121775372 121775380 121775828 121776158
121776565 121787435 121787583 121787591 121787702 121787710 121787729
121787761 121787931 121787940 121788180 121788199 121788784 121789357
121789365 121789764 121790088 121790096 121790320 121791041 121791149
121791157 121791165 121791777 121791890 121792471 121792480 121792498
121792927 121792935 121792943 121793141 121794890 121794903 121794962
121795225 121795233 121795241 121795454 121795829 121795977 121796051
121796221 121796329 121796639 121797198 121797201 121797244 121797252
121797260 121797520 121797686 121797694 121797708 121797732 121797899
121797910 121798003 121798011 121798020 121798640 121798658 121799069
121799077 121799085 121799450 121799590 121801578 121802426 121802469
121802540 121802558 121803040 121803058 121803384 121803392 121803430
121803457 121804135 121804143 121804151 121804402 121805000 121805158
121805174 121805654 121805824 121806219 121806294 121806413 121806600
121827739 121828247 121828441 121828522 121828883 121828891 121829790
121829804 121829812 121830063 121831086 121831337 121831345 121831361
121831388 121831515 121831523 121831647 121831671 121831680 121832007
121832066 121832252 121832260 121832279 121832317 121832457 121832465
121832503 121832589 121832597 121832660 121832678 121832686 121833127
121833135 121833143 121833518 121833526 121833534 121833542 121833623
121833780 121833976 121834158 121834581 121834590 121834980 121836088
121836231 121836304 121836371 121836410 121836444 121836916 121837726
121838099 121838102 121838110 121838439 121838544 121838552 121838722
121838757 121838765 121838773 121838846 121838900 121838919 121839141
121839249 121839265 121839389 121839397 121839915 121840239 121840468
121840638 121840697 121840930 121841146 121841600 121841634 121841642
121841693 121841707 121841715 121842002 121842010 121842029 121842134
121842436 121843270 121843289 121843319 121843327 121843424 121843491
121843645 121843661 121843688 121843882 121843963 121843998 121844005
121844013 121844200 121844439 121844447 121844641 121844862 121845214
121845257 121845265 121846121 121846210 121846270 121846334 121846490
121846660 121846679 121846881 121847039 121847195 121847209 121867048
121868095 121868109 121868257 121868370 121868788 121868940 121869164
121869296 121869920 121870081 121870316 121870430 121870456 121870480
121870782 121870804 121870847 121870936 121871134 121871185 121871193
121871592 121871673 121872009 121872033 121873080 121874117 121874141
121874346 121874354 121874656 121874753 121875431 121875792 121876012
121876020 121876039 121876632 121878040 121878317 121878325 121878333

PROCESSO EM EXIGÊNCIA

121878481 121878503 121878511 121894738 121896030 121896048 121896056
121896110 121896315 121896676 121896765 121897044 121897125 121897133
121897362 121897370 121897389 121897451 121897745 121897753 121897931
121898229 121898377 121898440 121898490 121898571 121898938 121899349
121899420 121899489 121899578 121900118 121900126 121900401 121900711
121900819 121901360 121901459 121901505 121901661 121902099 121902170
121902293 121902340 121902358 121902544 121902633 121902668 121903168
121903184 121903338 121903370 121903664 121903672 121903761 121903850

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/08/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Andréia Graziela Langaro
Chefe de Divisão Legislativa
Portaria 892/2011